

CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ENTRE LINHAS DA REGULAMENTAÇÃO.

Maria Lucimar Ferreira Machado

Tatiane Lopes Duarte

RESUMO

A pesquisa apresentada nesse artigo inseriu-se no universo dos catadores de resíduos sólidos do Município de Sant' Ana do livramento /RS com o objetivo detectar ocorrência de consolidação da dignidade da pessoa humana por meio do trabalho dos catadores de resíduos sólidos, captar informações referente à condição de trabalho desses profissionais, bem como, se o respaldo legal abrangente à atividade exercida mostra-se efetivo.

Por meio de entrevista aplicada em sete respondentes a pesquisa classificou-se como descritiva a técnica usada foi análise interpretativa afirma-se que a realidade da classe observada revela elevado grau de dificuldade e desorganização, identificou-se um projeto em parceria com universidades a ser implantado que futuramente contemplará esses profissionais, porém, na atualidade mostram-se desprovidos de qualquer benefício de natureza legal em vigência no país, evidenciando o distanciamento da classe do alcance da dignidade da pessoa humana por meio do exercício de suas funções, conforme indicativos extraídos dos resultados obtidos.

Palavras chave: catadores, resíduos sólidos e dignidade humana.

RESUMEN

la investigación presentada en este artículo se apoya en los resultados, por tanto, entró en el universo de los recolectores sólidos municipales de Sant' Ana do Livramento/RS con el objetivo de capturar información sobre las condiciones de trabajo de estos profesionales, así como, si amplio apoyo legal a la actividad realizada es eficaz. A través de la entrevista aplicada en siete de los encuestados la técnica utilizada fue interpretativa análisis se pueden decir que la realidad de la clase observada revela alto grado de dificultad y desorganización, identifica un proyecto en colaboración con universidades para implementar en el futuro contemplará estos profesionales, sin embargo, en la actualidad carezcan de cualquier beneficio de carácter jurídico en vigor en el país, muestra la distancia del alcance de la dignidad humana mediante el ejercicio de sus funciones. Palabras clave: recolectores de basura, residuos sólidos y la dignidad humana.

1. INTRODUÇÃO

O lixo produzido em escala possui componentes de difícil absorvência natural, a inexistência de padronização é extremamente prejudicial na busca pela solução do problema milenar dos lixões. Segundo IPEA (2013) a geração de resíduos sólidos no Brasil corresponde a cerca de 140 mil toneladas diárias. Os resíduos sólidos são objetos almejados pelos catadores, indivíduos que disponibilizam o tempo na busca e coleta e recolhimento de resíduos, que configuram categoricamente divididos em: papelão, alumínio, plástico, vidro e metal, os resíduos mesclados ao lixo não tem nenhum valor comercial, porem, separados de maneira adequada tornam-se aptos ao processo de reciclagem que compreende o reaproveitamento de componentes sólidos.

A seleção dos descartes gera inúmeros benefícios, vantagens ambientais e geração de milhares de empregos que atingem diretamente uma faixa de renda em vulnerabilidade social. A pesquisa pretende inserir-se no universo dos catadores de resíduos sólidos visando identificar fragilidades e obstáculos no alcance da dignidade da pessoa humana por meio do exercício das funções.

A situação dos catadores de resíduos sólidos do município de Sant' Ana do Livramento mostra elevado grau de informalidade, bem como isolamento entre os atores envolvidos no processo e vulnerabilidade social, essa situação torna-se um agravante para a consolidação do alcance da dignidade da pessoa humana por meio do ofício praticado, sendo que, a dispersão expõe a fragilidade cedendo margem a estigmas e pré-conceitos.

O individualismo e as demais questões apontadas sem embasamento científico mostram a necessidade do aprofundamento da temática, uma vez que a desorganização do processo de coleta dos materiais recicláveis fomentam fatores nocivos ao desenvolvimento da profissão em seu real contexto de atuação. Ressalta-se que, os catadores são agentes ambientais envolvidos diretamente no processo que visa melhores condições de existência e, consecutivamente, a racionalização dos recursos naturais e otimização dos recursos materiais. Nesse contexto, surge o problema de pesquisa: Sendo assim, se conseguirá perceber se a dignidade da pessoa humana por meio do trabalho dos catadores de resíduos sólidos do município de Sant' Ana do Livramento mostra-se consolidada?

Para obter a resposta do questionamento o objetivo geral foi detectar ocorrência de consolidação da dignidade da pessoa humana por meio do trabalho dos catadores de resíduos sólidos do município de Sant' Ana do Livramento. Para responder o objetivo geral segue os objetivos específicos; Mapear os atores envolvidos na coleta de resíduos em Sant' Ana do Livramento-RS; identificar a legislação vigente no município; conhecer a situação dos catadores de resíduos sólidos do município.

A necessidade de execução da pesquisa nasce da observação da rotina dos atores envolvidos, que evidencia a inexistência do respaldo de políticas públicas, elaboradas com finalidade de suprir demandas dos catadores de resíduos sólidos. Também se justifica pela importância da formalização, organização e diretrizes objetivando fomento do poder público. Conforme IPEA (2013, p19) “A organização dos catadores mostra-se eficaz quando fortalece para a incursão em debates de reivindicações de direitos junto ao poder público e sociedade civil buscando arranjos positivos configurando a conquista de direitos enquanto classe organizada.”

O presente estudo tem possibilidade de auxiliar futuras pesquisas referentes ao tema, assim como, na percepção real do processo de implementação e aplicabilidade de políticas públicas. Além disso, verificar a existência de um ambiente garantidor da dignidade da pessoa

humana por meio do trabalho dos catadores de resíduos sólidos no município de Sant' Ana do Livramento/RS, princípio assegurado pela Constituição de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III- a dignidade da pessoa humana;

A profissão de catador de resíduo sólido consolida-se como alternativa sustentável lógica na busca pela harmonia de relacionamento do lixo com o ser humano, a sociedade reconhece a demanda, contudo não reconhece que por trás do processo de separação e adequação de matérias. Existem pessoas que desempenham com nobreza o papel de agente natural condutor do equilíbrio ambiental, porém, a invisibilidade social somada à indiferença mostra com clareza a distancia dessa classe de trabalho, da dignidade humana essencialmente necessária.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico identifica a composição, situação e classificação dos resíduos sólidos, bem como, a legislação vigente sobre o tema. Catadores de resíduos sólidos também são descritos teoricamente nesse estudo e a dignidade humana é inserida como condicionante balizador para o desenvolvimento da pesquisa aplicada.

2.1. Resíduos sólidos

Constatação do agravamento da relação do ser humano com o lixo dá-se nos municípios, evidenciando a incapacidade de lidar com a situação, que se afronta com estagnação dos órgãos competentes e a inércia de toda a sociedade. Identificam-se ações positivas, no entanto, essas ações são insuficientes levando-se em consideração o tamanho da problemática.

Nesse sentido, resíduos sólidos urbanos tornam-se objeto de preocupação nas cidades, originados em todas as atividades: doméstica, industrial, de serviços entre outros. Essa situação tal qual se apresenta hoje é resultado do atual modelo de desenvolvimento econômico, decorrência de desordenado processo que inicia com o consumo acelerado, crescimento populacional e culmina no descarte inadequado em lixões contaminantes do solo e do lençol freático, sendo obviamente a causa de enfermidades contagiosas decorrentes de pragas transmissoras (AZEVEDO, 2004).

O processo de consumo resulta, de maneira inadequada, no abandono das embalagens que envolvem o produto de interesse do consumidor. A NBR 10004/2004 foi criada para definir e classificar os resíduos sólidos conforme texto explicitado na ABNT (2004, p.1):

Resíduo sólido ou semi- sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, ficam incluídos nessa definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de águas, aqueles gerados, em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente viáveis em face à melhor tecnologia disponível .

A maioria do material destinado a lixões não sofre triagem, inviabilizando a separação e impossibilitando a ocorrência do processo de reciclagem que habilita o resíduo ao reaproveitamento. A situação da disposição dos resíduos sólidos no Brasil mostra-se irregular e desordenada segundo Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (2007, p.11):

A situação do manejo dos resíduos sólidos no país é preocupante, 63,6% dos municípios brasileiros utilizam lixões como forma de disposição dos resíduos urbanos, 18,4% utiliza aterros controlados e 13,8% dispõem os resíduos em aterros sanitários.

A questão social é inserida de maneira sólida fortalecendo a ligação entre descarte de resíduos e desigualdade social, sugerindo que o caminho para a resolução do manejo de resíduos passa diretamente pela questão social e ambiental, as colocando como núcleo essencial de possíveis soluções. Conforme Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (2007, p. 18):

Implementação de políticas de distribuição de riquezas e rendas e contribuição para redução e eliminação dos níveis de exclusão e desigualdade social, operacionalizar os sistemas nos quais se inserem os catadores contribui para fomentar, de forma ambientalmente saudável a reciclagem dos resíduos, e pode ajudar a reverter os níveis de exclusão e desigualdade social nesse segmento.

Portanto, “a proibição da disposição de resíduos sólidos em lixões é extremamente importante, pois é inegável o dano ambiental que causam,” (CMN, 2015, p.42). Menciona-se o dano ambiental da disposição incorreta dos resíduos sólidos e a procrastinação histórica do tema, demonstrando a importância de deliberações concretas e conscientes respaldadas em conclusões epistemológicas.

2.2. Legislação Resíduos Sólidos

A contemplação legal referente a resíduo sólido dar-se-á conforme o aprofundamento do debate e seu grau de importância e relevância para a sociedade, visto que, existe agravamento do desequilíbrio ambiental.

Diante disso o projeto de lei 203/91 dispõe sobre acondicionamento, coleta, tratamento, transporte e destinação dos resíduos de serviços de saúde.

Art1º Para efeito desta lei, considerando-se “resíduos de serviços de saúde” o lixo e os resíduos gerados pelas ações de proteção e recuperação da saúde de pessoas e animais, executadas por serviços de saúde e veterinários, bem como os gerados pela pesquisa médica e veterinária, pela medicina legal e anatomia patológica, e pela produção e testagem de produtos biológicos e de uso humano.

Uma conquista importante foi a emenda substitutiva global 2010, de plenário ao projeto de lei nº203, de 2001, e seus apensos instituindo a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e dando as seguintes providências:

Art1º Esta lei institui a política nacional de resíduos sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público, e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

O texto presente na PL203 /91 acrescido da liberação da importação de pneus usados no Brasil demonstra a Situação: Transformada na lei ordinária 12305/2010.

A legislação referente a resíduos sólidos até o ano de 2003 sofreu uma fusão conforme sua finalidade, culminando no Programa Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos, dispondo de responsabilidades, 2003-Programa nacional de resíduos sólidos urbanos. Conforme Ministério do Meio Ambiente, (PNRS, 2012, p.1);

Os governos Federal, Estadual e Municipais são responsáveis pela elaboração e implementação dos planos de gestão de resíduos sólidos, assim como os demais instrumentos previstos na política nacional que promovam a gestão dos resíduos sólidos, sem negligenciar nenhuma das inúmeras variáveis envolvidas na discussão sobre resíduos sólido.

A lei do Saneamento Básico abrange os catadores nos artigos dispostos na íntegra, Lei 11445/2007:

Art1º Esta lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art3º para efeitos desta lei considera-se:

I-Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de vias públicas;

Art7º para efeitos desta lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I- De coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do artigo 3º desta lei.

II- De triagem para fins do reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do artigo 3º desta lei;

III- De varrição, capina e poda de árvores em vias públicas e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana;

Art 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação de serviços, nos termos do Art 241 da CF/88 e da lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

Após dezenove anos de discussão e articulação, o tema adquiriu maior relevância à partir de 2003 com a criação de um grupo de trabalho composto por comissão interministerial e variados segmentos sociais tendo como ponto culminante a instituição da Política Nacional dos Resíduos Sólidos em dois de agosto de 2010 habilitando municípios para construção de projetos:

Lei 12305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

Art 18º A elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos nos termos previstos por esta lei, é a condição para o Distrito Federal e os municípios terem acesso a recursos da união, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Decreto 70404, que regulamenta a lei 12305 de dois de agosto de 2010: Art 1º Este decreto estabelece normas para a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata a lei nº12305, de 2 de agosto de 2010.

O decreto que institui o Programa Pró-catador configura a solidificação legal e instrumental do exercício da atividade que este programa contempla. Decreto 70405 de 23 de dezembro de 2010 que institui o programa pró-catador:

Art 1º Fica instituído o Programa Pró-catador, com a finalidade de integrar e articular as ações do Governo Federal voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e a expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, de reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento.

Os dados explicitados mostram a urgência da regulamentação efetiva, não somente em textos legais e sim em perspectivas reais e objetivas. Um arcabouço legal foi constituído de maneira abrangente às necessidades dos catadores de resíduos, porém esperam implementação e cumprimento de prerrogativas imputadas na referida legislação.

2.3. Catadores de resíduos sólidos

Os catadores de resíduos sólidos enfrentam desafios constantes em suas atividades, por ser uma categoria relativamente nova no contexto das profissões. Dessa maneira evidencia-se a busca da consolidação, camada que nasceu da necessidade de solucionar problemas, referente a sobrevivência de famílias que vivem às margens do modelo de desenvolvimento e reconhecem a oportunidade de renda com a coleta do descarte irregular de resíduos sólidos.

O consumismo voraz resulta no término das fontes naturais, o acúmulo desnecessário de bens materiais causa o desequilíbrio natural e social originando o desperdício, fortalecendo o uso único e o descontrole da prática do descarte dos materiais (SIQUEIRA e MORAES, 2009).

Novas perspectivas de organização se fazem necessárias, diante da saturação e esgotamento de fontes naturais e exacerbada desigualdade social. Conforme Duarte et, al.. (2013, p.2). “sustentabilidade aparece como uma alternativa para o direcionamento da ordem econômica, como condição para sobrevivência humana e como suporte para chegar a um desenvolvimento duradouro.”

O catador de resíduos sólidos sobrevive às margens da sociedade organizada, por vezes confundido com mendigos e outros marginais. A consistência legal que abrange a atividade não os alcança individualmente, evidenciando a importância da organização.

Siqueira e Moraes (2009, p. 2120) estudos realizados apontam para um perfil de catadores, subdivididos em três categorias de rua, cooperados e de lixão, esses encaixam na relação direta de exclusão social. Para o segmento profissional a organização torna-se vital no êxito do processo de reciclagem em sua total abrangência.

Baseado no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (2011, p 26): “entre 40 e 60 mil catadores participam de alguma organização coletiva, porém representa apenas 10% da população total de catadores.” Ressalta-se que o debate referente a temática tratada neste estudo científico avançou nos últimos vinte anos marcado por conquistas legais.

Na visão de Medeiros e Macedo (2006, p. 5) o fato dos catadores constarem na Classificação Brasileira das Ocupações (CBO) poderia ser um indicativo que apontasse para o resgate da dignidade desses trabalhadores.

Porém a realidade mostra um distanciamento significativo entre as prerrogativas legais e as praticadas. Reconhecem uma situação inversa, a exposição a inúmeros riscos aumentam o grau de periculosidade e insalubridade. O preconceito e a informalidade configuram situações reais assim como a ausência de direitos trabalhistas fundamentais e qualificação (MEDEIROS e MACEDO, 2006).

Projeção futura de Pedrosa e Nishiwaki, (2014, p.18):

Considera que a população brasileira pode chegar ao número de 228,4 milhões de pessoas em 2042(IGBE 2013) é possível fazer uma prospectiva da produção diária de resíduos no mesmo ano o qual será de 204,537 toneladas por dia de resíduos descartado.

A ocupação de catador de resíduo sólido, embora imersa a estigmas, mostra-se forte no contexto das profissões, em plena expansão devido a atual conjuntura, altos níveis de produção de resíduos do mundo globalizado. A falta de instrução desses profissionais torna-se

o principal entrave, na busca de direitos adquiridos sendo que a sociedade é beneficiária dos serviços e o poder público é o fomentador das atividades, restando a autogestão para garantir a manutenção das ações e avanço de conquistas. Cabe ressaltar também a sociedade valorizar, respeitar e conhecer o andamento do processo de implementação de políticas públicas referentes aos catadores, pois o que realmente é alcançado na prestação de serviços é o bem comum.

2.4. Dignidade Humana

A dignidade da pessoa humana é a barreira intransponível que diferencia o ser humano dos demais animais habitantes do planeta terra, condição essencial para existência racional.

Princípio formulado por Kant (1785, p. 77) ressalta que:

No reino dos fins, tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente, por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade.

Conforme Andrade (2001, p.29) “parte da população carece de bens e serviços mais básicos, com frequência o princípio da dignidade humana servirá de fundamentação de direitos prestacionais exigível do estado”. Os direitos trabalhistas fundamentais, acesso à saúde, educação e moradia em condições com acesso à água e esgoto, são direitos importantes na potencialização do alcance da dignidade da pessoa humana.

Na visão de Guerra e Emerique (2006, p 9):

“No Brasil em que pese o elevado grau de indeterminação, o princípio da dignidade da pessoa humana, constitui critério para integração da ordem constitucional, prestando-se para o reconhecimento de direitos fundamentais atípicos e, portanto, as pretensões essenciais à vida humana afirmam-se como direitos fundamentais.”

A maioria das questões, relacionadas ao alcance da dignidade da pessoa humana estão atreladas ao princípio fundamental, e apresentam-se fragmentadas no cotidiano aguardando a concretização simplificada desse importante princípio.

Para Barroso (2010) a dignidade da pessoa humana tornou-se, nas últimas décadas, um dos grandes consensos éticos do mundo ocidental. Ela é mencionada em incontáveis documentos internacionais, em constituições e decisões judiciais.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mostra preocupação com a questão da dignidade como princípio fundamental e insubstituível na disposição textual da carta magna:

Art1º Republica Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, e Municípios e do Distrito Federal, constituiu-se Estado Democrático de Direito e tem como fundamentais:

III- a dignidade humana

Nesse contexto recorrer ao principio da dignidade, como argumentação de defesa de direitos mínimos e aplicabilidade das leis referentes ao tema dos catadores de resíduos, mostra-se um caminho viável baseado na solidez dos princípios fundamentais.

As referências contemporâneas relacionadas a dignidade da pessoa humana, dar-se sobretudo pela presença do negativo, ou seja, para que o mal não torne-se algo comum e pela necessidade do respeito quando a percepção detecta a ausência do mesmo (JOAQUIM, 2009). A complexidade que abrange o tema, não permite a formulação de um único conceito direcionado apenas para uma determinada filosofia:

Na perspectiva, quando aqui se fala em dimensões da dignidade da pessoa humana está-se a referir_ num primeiro momento_ à complexidade da própria pessoa e do meio no qual desenvolve sua personalidade. Para além dessa referencia, tão elementar quanto relevante, o que se pretende apontar e sustentar, à luz de toda tradição reflexiva, nesta obra coletiva representada, por alguns dos expoentes do pensamento filosófico e jurídico, é que a noção de dignidade da pessoa humana (especialmente no âmbito do direito), para que possa dar conta da heterogeneidade e da riqueza da vida integra um conjunto de fundamentos e uma série de manifestações. Estas ainda que diferenciadas entre si, guardam um elo comum, especialmente pelo fato de comporem o núcleo essencial da compreensão e, portanto, do próprio conceito de dignidade da pessoa humana, (SARLET,2007 p 2).

A dignidade da pessoa humana dissolve-se no individualismo como condição insuficiente de sobrevivência, porém, direciona-se para um ambiente protetivo concreto e perceptível ao fortalecimento do coletivo como protagonista, o individuo sente-se parte inserida no convívio social de maneira harmoniosa configurando o todo. Quando a essencialidade é respeitada e valorizada no contexto das demais heterogeneidades e quando o respeito sobressai, proporciona o fortalecimento o individuo como ser humano.

3. MÉTODO

O referente estudo fez uso de pesquisa descritiva, que é voltada para descrição do fenômeno estudado, ou seja, a inserção no universo de interesse científico se faz necessária para que ocorra a observação buscando alcançar a familiarização, compreensão com objeto estudado provocando a percepção do ambiente examinado: “Pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática.” (GIL, 2002, p.42).

A abordagem do estudo se deu de forma qualitativa. Ressalta Gil (2002) a análise qualitativa possui dependência a inúmeros preceitos, tais como, a natureza das informações, abrangência da amostra, as ferramentas de pesquisa e as teorias norteadoras da inquirição.

No universo da presente pesquisa o método que mais a favorece é o estudo de campo, devido as particularidades dos catadores de resíduos, estudo de campo permite a observação o na tentativa de detectar a consolidação da dignidade da pessoa humana por meio do trabalho dos catadores de resíduos sólidos.

De acordo com (Gil, 2002, p 52)

“tipicamente o estudo de campo focaliza uma comunidade, que não é necessariamente geográfica, já que pode ser uma comunidade de trabalho, de estudo, de lazer ou voltada para qualquer outra atividade humana. Basicamente, a pesquisa é desenvolvida por meio de observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com informantes para captar suas explicações e interpretações do que ocorre no grupo.”

Gil (2002) considera que um estudo de campo pode obter reconhecimento e validação quando mostrar-se apto a redirecionar questionamentos hipoteticamente considerados em futuras incursões científicas.

Por tratar-se de um estudo de campo os dados foram coletados em dois distintos grupos, o primeiro denominado grupo (A) os respondentes foram dois representantes do poder público, as entrevistas foram aplicadas de diferentes maneiras; a primeira com o secretário responsável foi gravada em vídeo previamente agendada com perguntas elaboradas pelo pesquisador norteadas ao alcance dos objetivos propostos, com o segundo respondente foi através de ligação telefônica gerando um manuscrito de pontos considerados relevantes.

O grupo dos catadores de resíduos foi codificado (B), dados foram extraídos através de entrevistas semiestruturadas, conforme referenciado na teoria da pesquisa, obtidas por meio de visitas previamente agendadas na residência de cinco respondentes, as respostas foram gravadas e transcritas objetivando evitar qualquer distorção garantindo o a lisura da pesquisa, assegurou-se a preservação do anonimato dos respondentes.

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. (GIL, 2002, p. 45).

Por tratar-se de um estudo de campo as técnicas de coleta mais adequadas para o uso na pesquisa são: Pesquisa documental e entrevista semiestruturada. A pesquisa documental configura-se no levantamento de dados, leis, artigos.

Para total entendimento do objeto torna-se necessário também aplicação da entrevista semiestruturada permitindo que os catadores descrevam conforme suas percepções e realidade cotidiana. As entrevistas foram conduzidas de forma individual com questionamentos diretos pautados ordenadamente visando responder o problema da pesquisa. Conforme (Gil, 2008, p. 128).

A entrevista é uma das técnicas de coletas de dados mais utilizadas no âmbito das ciências sociais. Psicólogos, sociólogos, pedagogos, assistentes sociais e praticamente todos os outros profissionais que tratam de problemas humanos valem-

se dessa técnica, não apenas para coleta de dados, mas também com objetivos voltados para diagnóstico e orientação.

Em acordo com dados levantados na entrevista e na pesquisa documental foi aplicada a análise interpretativa buscando extrair resultados compatíveis com a realidade vivenciada pelo objeto estudado:

Em conformidade com (Gil, 2008), a análise interpretativa possibilita a organização de dados objetivando interpretar as respostas ao problema através de sentido mais amplo, permitindo a ligação com outros conhecimentos relacionados à pesquisa.

4. RESULTADOS

4.1. ATORES ENVOLVIDOS

Os atores envolvidos diretamente no processo de coleta de resíduos sólidos são o poder público representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, bem como, representante Secretária Geral do município pesquisado, envolvido com o plano municipal de resíduos sólidos os quais participaram como respondentes nesse estudo. Os catadores de resíduos sólidos envolvidos diretamente com a parte operacional foram os atores identificados pela pesquisa com intuito de alcançar os objetivos propostos.

QUADRO 1 – Perfil dos respondentes

RESPONDENTES	FAIXA ETÁRIA	SEXO	ESCOLARIDADE
GRUPO (A) 1	Entre 46 e 55 anos	M	Ensino superior incompleto.
GRUPO (A) 2	Entre 46 e 55 anos	M	Ensino superior incompleto.
GRUPO (B) 3	Entre 26 e 35 anos	F	Ensino médio incompleto.
GRUPO (B) 4	Entre 18 e 25 anos	F	Ensino médio incompleto.
GRUPO (B) 5	Entre 26 e 35 anos	F	Ensino médio incompleto.
GRUPO (B) 6	Entre 36 e 45 anos	M	Ensino médio incompleto.
GRUPO (B) 7	Entre 26 e 35 anos	F	Ensino médio incompleto

Fonte: Dados primários

O quadro 1 referente ao perfil dos respondentes nos revela quatro (4) dos entrevistados que trabalham diretamente na coleta de resíduos é do sexo feminino grupo (B), sendo que, o respondentes do grupo (A) são representantes do poder público e atuam como parte do processo que envolve o objeto da pesquisa, porém, operacionalmente não estão envolvidos no processo de catação dos materiais. Com relação a faixa etária pode-se identificar que a amostra possui idade economicamente ativa. No que diz respeito à escolaridade constatou-se níveis baixos de instrução no g(B).

4.2.A legislação vigente no município de Sant' Ana do Livramento-RS referente a resíduos sólidos

Em conformidade com dados colhidos na entrevista com representantes do poder público do município pesquisado, pode-se afirmar que não existe coleta seletiva implantada. A relação da Secretária de Serviços Urbanos com os catadores mostra-se em fase de estreitamento por existir um projeto em etapa de implementação que contemplará os catadores do município em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A consonância com a lei municipal que institui a Política Regional dos Resíduos Sólidos de quatorze de agosto de 2014 habilita o município para a criação de um consórcio para prestação de serviços de coleta seletiva com direcionamento voltado a suprir deficiências nessa área, bem como, gerar emprego e renda a uma classe atualmente desprovida de benesses estatais.

Ao ser questionado se a política municipal de resíduos está sendo aplicada complementa o respondente², representante do poder público responsável pela implantação do plano de gestão de resíduos que aguarda execução, com o seguinte relato:

Estamos no aguardo em relação a situação desses trabalhadores que serão incluídos no plano de gestão de resíduos do município , porque eles tem que ter organizado um lugar, com todas as formalidades de uma associação para ter direito a uma contra partida do município, mas não podemos ignorar que tudo pode mudar por que vamos passa por uma transição de governo e tudo vai depender do interesse e da pressão dos catadores, que são parte interessada, eu sou concursado, quer dizer que estarei aqui e farei o possível para que não se interrompa esse plano de suma importância principalmente para os catadores e sociedade em geral.

O acolhimento legal necessário para que os catadores venham a ser contemplados com ações concretas por parte do executivo municipal pode ser observado no artigo explicitado a seguir através da lei 12305 de 2010.

Art18º A elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos nos termos previstos por esta lei, é a condição para o Distrito Federal e os municípios terem acesso a recursos da união, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de credito ou fomento para tal finalidade.

O secretário municipal (respondente1) ao ser inquerido para descrever o atual panorama dos catadores do município ressaltou “O atual panorama dos catadores no município é de expectativa”, assim afirmou em relação à espera de possíveis resultados favoráveis ao desenvolvimento sócio econômico da classe pautada. O secretário constatou que existe deficiência generalizada de eficiência e eficácia na implementação de políticas que abrangem catadores em todas as esferas estatais e comentou: “uma das maiores dificuldades de um município implantar um arranjo eficiente de gestão dos resíduos sólidos é que o tema não é tratado, nem por parte do poder público e nem por parte da sociedade com a importância que lhe é devida, precisamos trabalhar para que as leis saiam do papel e atuem na realidade em que vivemos que não é boa hoje para os catadores.”

A lei do Saneamento Básico abrange indiretamente os catadores no artigo primeiro e diretamente no oitavo artigo dispostos na íntegra Lei 1445/2007:

Art1º Esta lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação de serviços, nos termos do Art 241 da CF/88 e da lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

Absorvendo as informações colhidas identificam-se a não existência de coleta seletiva configurando a não adequação do município às exigências legais, contudo, existe um plano de resíduos municipal em fase introdutória o que nada influencia na realidade atual dos profissionais catadores de resíduos.

4.3. CATADORES RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO-RS

Pode-se interpretar que o tempo de exercício da profissão apresenta variabilidade entre vinte anos e menos de um ano, como relata a respondente 3: “comecei a trabalhar com coleta eu tinha quatorze pra quinze anos e agora tô com trinta e cinco e sigo na catação.”

Nos motivos que levaram a trabalhar como catador existe unanimidade pela falta de outra oportunidade de emprego formal.

Conforme Andrade (2001) uma relevante proporção populacional necessita de assistência básica debruçando-se base assim no princípio da dignidade da pessoa humana como base garantidora de direitos.

Quatro dos cinco coletores entrevistados trabalham à noite como podemos constatar na resposta da entrevistada respondente (4): “trabalho sempre de noite por que tem mais material, principalmente papelão nas loja do centro, o problema é que as vezes não tenho quem cuide dos meus filho e mais de uma vez não pude sair pra catar por causa deles”

Não tem precisão em relação a seus vencimentos quatro de cinco entrevistados, pois não mantém um regular controle, como relata uma trabalhadora respondente (4) : “não sei por que tudo que cato vendo e compro comida e leite pros meu filho, nunca parei pra soma direito” Enquanto o respondente(6) afirma: “consigo tirar cento e cinquenta por semana trabalho de manhã e de tarde, me viro, junto até na beira das sanga tem muita garrafa pet.”

Todos possuem água encanada e luz elétrica, porém, nenhum possui casa própria, ou moram de favores ou em residência emprestada.

Apenas a respondente (5) afirmou sentir-se envergonhado com o exercício da profissão: “tenho vergonha por causa de gente que acha que a gente é mendigo drogado se tivesse uniforme ficava melhor eu acho” Dois respondentes (4e7), mostraram sofrer manifestações preconceituosas de parte de transeuntes, os demais aparentaram satisfação com o trabalho nesse aspecto, “ gosto do meu trabalho, não adianta”, afirmou a respondente (3).

Todos em relação à alimentação afirmaram alimentarem-se dentro da normalidade, asseveraram em unanimidade não ter relação alguma com o poder público ou não soube responder. O principal garantidor de direitos é o Estado e seu aparato o qual lhe é imputado o dever protetivo do cidadão, Guerra e Emerique (2006) constata que a dignidade da pessoa humana fundamenta a constituição e reconhece direitos essencialmente vitais.

A respondente (3) acredita que precisam de incentivo para que as perspectivas futuras melhorem os demais se mostraram céticos ao fomento do poder público e sociedade disse o respondente (6): “se eu não trabalho, não como” Um não soube responder, nenhum indivíduo participante da entrevista possui instrumento de trabalho, conforme a respondente (4): “não tenho luva nem nada, só tenho dois “ bags”, aquelas bolsa grande onde coloco material”.

O que se constata é falta de respaldo, no que tange acolhimento do poder público e sociedade na atual conjuntura relacionado à catadores que nem carrinhos possuem e mantem-se exercendo suas atividades com seus próprios meios de sobrevivência, a falta de planejamento e autogestão mostram-se evidentes em vários momentos expondo as fragilidades da classe tanto no aspecto profissional, quanto no socioeconômico.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acrescenta-se que os objetivos propostos pela pesquisa obtiveram êxito através do mapeamento dos atores envolvidos, da identificação da legislação vigente e do real aprofundamento na busca do conhecimento da atual conjuntura dos catadores de resíduos sólidos.

Considera-se depois de análise dos resultados que não existe no presente momento respaldo de políticas públicas efetivas e nem medidas paliativas por parte do poder público com relação aos profissionais catadores de resíduos.

Encontram-se totalmente ao descaso expostos dificultando assim o alcance da consolidação da dignidade da pessoa humana, porém perspectivas futuras em relação à implementação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos do município puderam ser detectadas na pesquisa.

O fato de que essas políticas atingem diretamente quem mais vulnerável encontra-se dando o tom social a questão que torna-se maior do que um projeto econômico que embora seja visível a linha econômica de ação se priorizada unicamente empobrece a diversidade de abrangência da temática capaz de seguir caminhos que vão em direção, desde a questão social de combate a exclusão de indivíduos pela da invisibilidade, incidindo na questão ambiental de suma importância para a permanência do equilíbrio vital aos seres vivos, passando pela organização cooperada e culminando no aspecto econômico alcançando assim o verdadeiro desenvolvimento abrangendo aspectos ligados entre si que não poderão ser ignorados .

A banalização da palavra sustentabilidade desfoca o tamanho da abrangência dessas políticas e a importância de sua real aplicabilidade. Relacionadas com os inúmeros problemas que seriam amenizados a eficiência dessas leis referentes ao tema já existentes é essencial para o andamento de qualquer projeto com catadores, bem como o envolvimento da sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. *O princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial*. Rio de Janeiro: Ed, Emerj ., p. 29.
- AZEVEDO, Gardência Oliveira David de. *Por menos lixo: A minimização dos resíduos sólidos urbanos na cidade de Salvador/Bahia*. Salvador. 2004, p.14.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Ed Persona, 1977, p.42 e 45.
- BARROSO, Luis Roberto. *Dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação: Versão provisória para debate público*. Mimeografado, dez 2010.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.
- _____. Câmara Legislativa Federal. <www.camaraleg.br> Último acesso 12/05/16.
- CMN - *Confederação Nacional dos Municípios. Política Nacional dos Resíduos Sólidos: Obrigações dos entes federados, setor empresarial e sociedade*. Brasília, 2015, p.42.
- DUARTE, Tatiane Lopes; MADRUGA, Lucia. R. R. G; BECKER Deise. V; AVILA, Lucas V. *Desenvolvimento sustentável e empreendedorismo social: Um estudo multi caso sobre o impacto de um programa em organização não governamental*. Belford Roxo: Uniabeu, 2013, p. 2.
- GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Ed Atlas, 4º edição, 2002, p.42, 45 e 52.
- GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Ed Atlas, 6º edição, 2008, p. 128 e 156.
- GOVERNO FEDERAL. *Ministério do Meio Ambiente: Plano Nacional dos Resíduos sólidos*. 2012, p.1. Disponível em <www.mma.gov.br> Ultimo acesso3/05/16
- GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lilian Marcia Balmant. *O princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial*. Revista da faculdade de Campos, ano VII, N°9 dez 2006, p.9.
- IPEA. *Situação social de catadoras e catadores de material reciclável e reutilizável*. Brasília 2013, p.19.
- JOAQUIM, Teresa. *Reflexão ética sobre dignidade humana. Conselho nacional de ética para as ciências da vida*. (CNECV). Lisboa, 1999, p.20.
- KANT, Immanuel. *Metafísica dos Costumes*. Tradução [1º parte] Cleia aparecida Martins [2º parte] Bruno Nadai Diego Kosbiau, Emonique Hulshof. Petrópolis, Rio de Janeiro. Vozes Bragança Paulista, SP. Pagina 77.
- MEDEIROS, Luiza Ferreira de Resende; MACEDO; Katia Barbosa. *Catador de material reciclável uma profissão para além da sobrevivência? Goiânia: Psicologia e sociedade*, maio 2006, p.5.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Plano nacional de resíduos Sólidos: Versão preliminar para consulta pública*. Brasília. 2011. www.mma.gov.br ultimo acesso 03/06/16

PEDROSA, dos Santos Ferreira; NISHIWAKI, Adriana Aparecida Megumi. *Resíduos sólidos: Uma visão prospectiva à partir da análise histórica da gestão*. Recife 2014, p. 18.

SARLET, Ingo Wolfgang. *As dimensões da dignidade da pessoa humana: Construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível*. Revista Brasileira de Direito Constitucional RBDC nº 9, janeiro 2007, p 2.

SIQUEIRA, Monica Maria; MORAES, Maria Silva de. *Saúde coletiva, resíduos sólidos urbanos e catadores de lixo*. Rio de Janeiro: Ciência e Saúde Coletiva, 2009, p. 14